

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em sistema eletrônico de pagamento para acesso livre em vias exclusivas das praças de pedágios em todo o estado da Bahia para atender a Federação das Indústrias da BAHIA-FIEB.

2 JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada com sistema eletrônico (TAG) a serem instalados nos veículos dos Contratantes, conforme escopo abaixo, permitindo o acesso livre aos veículos nas praças de pedágios, através de vias exclusivas, sem que haja a necessidade do desembolso imediato do valor. Este serviço visa garantir a segurança dos passageiros, permitir o trânsito livre, desonerar a movimentação financeira via fundo fixo e o benefício do pagamento programado via medição.

3 ESCOPO/ ESPECIFICAÇÃO

Contratação de sistema especializado para pós pagamento e acesso por vias exclusivas das praças de pedágios em todo estado da Bahia para passes expressos atendendo a Federação das Indústrias da BAHIA-FIEB.

3.1 – DETALHAENTO DO OBJETO

*Categoria 1 = Veículo Leve

4 CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS

Entregar a quantidade de TAG's solicitada pela CONTRATANTE em até 72 horas, após o recebimento do contrato assinado, bem como a substituição dos mesmos em até 48 horas, nos casos de substituição de veículos ou defeito do TAG sem custo para os Contratantes.

5 SALDO DO CONTRATO

O saldo das quantidades mensais poderá ser transferido de veículos para veículo ou redistribuído na sua totalidade de acordo com a utilização e a necessidade imediata sem apostilamento ou aditivo, basta o controle administrativo via sistema da CONTRATADA ou planilha de controle dos CONTRATANTES.

A CONTRATADA deverá passar mensalmente o relatório de utilização dos serviços em planilha Excel para conferência e controle dos CONTRATANTES.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste TR.

6.2 Realizar diretamente o objeto deste TR, sendo vedado à CONTRATADA empreitar a execução dos serviços, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do/a CONTRATANTE.

6.3 Cumprir rigorosamente o prazo avençado, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 7 deste TR.

6.4 Permitir e facilitar a fiscalização pelo/a CONTRATANTE, em qualquer fase ou estágio da execução dos serviços, podendo esta rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando constatar que a CONTRATADA não cumpriu o objeto contratado.

6.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

6.6 Prestar assistência técnica, solucionando os problemas apresentados no prazo máximo de 48 horas, a contar do chamado.

7 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1 Cumprir prazos de pagamentos aos fornecedores profissionais de acomodações, com ênfase para o sistema de hotelaria convencional, no prazo ajustado, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste instrumento;

7.2 Fornecer à Contratada, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

8 AVALIAÇÃO

A CONTRATADA, quando do fornecimento de itens críticos, será avaliada pelos seguintes critérios:

1. Cumprimento dos prazos acordados;
2. Cumprimento das cláusulas contratuais e/ou especificações técnicas e administrativas;
3. Capacidade técnica demonstrada;
4. Proatividade e capacidade para solução de problemas;
5. Outros.

Observação: Quando do fornecimento de itens não críticos, ficará a critério do/a CONTRATANTE aplicar a avaliação.

9. PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TR, o/a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, independente de ordem, podendo ser cumulativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, aplicada sobre o valor global do contrato, em relação ao prazo estabelecido neste instrumento, até o limite de 20 (vinte) dias. Após 20 (vinte) dias, esta Autorização de Serviço (AS) poderá ser rescindida, a critério do/a CONTRATANTE;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de não cumprimento das demais disposições do presente contrato, ressalvando-se os casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e comunicados, por escrito, ao/a CONTRATANTE.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com todas as entidades que compõem o Sistema FIEB (FIEB, SESI, SENAI, IEL e CIEB), por um período não superior a 02 (dois) anos.

9.2 O prazo para defesa da CONTRATADA será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. No caso de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Sistema FIEB, o prazo será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 Pela inobservância das condições objetivas de participação constantes no processo de contratação, e desde que constatada a intenção de fraude, dolo ou simulação, o/a CONTRATANTE poderá impor ao fornecedor infrator a penalidade descrita no item 9.1, alínea "d", e/ou descredenciamento do cadastro de fornecedores do/a CONTRATANTE.

9.5 Nas mesmas penas previstas no item 9.4 incorrerá o fornecedor que apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta após a entrega da mesma; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da contratação ou devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento de contratação.

9.6 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 dias a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

9.6.1 Perda do direito à contratação;

9.6.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com todas as entidades que compõem o Sistema FIEB (FIEB, SESI/DR/BA, SENAI/DR/BA, IEL/BA e CIEB) por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7 As sanções previstas neste Capítulo não eximirão o fornecedor infrator da responsabilidade por perdas e danos.

10. RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, hipótese em que a parte que der causa arcará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.2 O contrato também poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicação escrita devidamente protocolada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11. PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

11.2 Caberá à Parte Controladora tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à outra parte que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.3 A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente por qualquer Parte ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual e ensejará a responsabilização da Parte infratora às penalidades cabíveis, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

11.4 Em caso de incidente de segurança, a Parte Operadora deverá notificar a Parte Controladora informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e indicando as medidas que deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. A Parte Operadora se obriga, ainda, a apresentar todas as informações para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

12. COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E DUE DILIGENCE

12.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, bem como as Políticas e demais normativos do Sistema FIEB (FIEB/CIEB/SESI/SENAI/IEL), os quais estão disponíveis para acesso através do link : <https://www.fieb.org.br/compliance/>, e se compromete a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios ou acionistas, assim como seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

12.2 A CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência do contrato, conduta ética e proba na execução do respectivo objeto, assim como declara que não possui qualquer envolvimento em crimes ou condutas que estejam em desacordo com as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.

12.3 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao/à CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum ato considerado contrário às normas vigentes de prevenção à corrupção e boas práticas previstas na legislação brasileira e nos normativos do Sistema FIEB tenha sido praticado, direta ou indiretamente, por um de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados.

12.4 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

(ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

(iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

12.5 A CONTRATADA autoriza o/a CONTRATANTE a proceder o due diligence, sempre que necessário, conforme Política do Sistema FIEB, sendo assegurada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

12.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Pagamento mensal;

13.2 O Pagamento por boleto, cartão virtual ou Débito Direto;

13.3 Data de vencimento da fatura em até 15 (quinze) dias da data de emissão e aceite do serviço, respeitando as datas preestabelecidas de pagamento pelo Sistema FIEB, 05, 10, 15, 20 ou 25.

14 LOCALIDADES

A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE em todas as praças de pedágio do estado da Bahia, inclusive se durante a vigência do contrato surgirem novas rodovias pedagiadas, a CONTRATADA tem um prazo de 30 dias para disponibilizar os serviços. Seguem as principais praças de pedágio com a respectiva administradora.

Administração: CLN – Concessionária Litoral Norte – e DER-SE BA 099 Salvador (BA) - Linha Verde - Estância (SE 318) - Sentido bidirecional - Salvador –Lauro Freitas – Arembepe – Praia do Forte – Imbassáí – Costa do Sauípe – Barra do Itariri – Estância – Pedágio: Km 14 BA 099.

Administração: Via Bahia

.BR 324 - Salvador (BA) – Feira de Santana (BA) - Sentido bidirecional - Pedágio: Km 598 Simões Filho - Pedágio: Km 552 Amélia Rodrigues.BA-093 (BA) – Feira de Santana (BA) Sentido bidirecional - BR 116 Pedágio: Km 482 Rafael Jambeiro - Pedágio: Km 566 Milagres, Pedágio: Km 698 Jequié - Pedágio: Km 773 Planalto - Pedágio: Km 873 Vitória da Conquista.

Administração: Bahia Norte

BA-093 (BA) – Salvador, Candeias, Simões Filho, Camaçari, Candeias, São Sebastião do Passé, Dias D'Ávila, Mata de São João, Pojuca (BA)
BA 093 Pedágio: Km 8 Simões Filho, Pedágio: Km 44 Mata de São João
BA 524 Pedágio: Km 11 Canal de Tráfego, BA 526 Pedágio: Km 8 Cia/Aeroporto, BA 535 Pedágio: Km 8 Via Parafuso.

15 ENDEREÇO DA CONTRATANTE

FIEB	SALVADOR	Rua Edístio Pondé, 342-Stiep-Salvador/Ba CEP 41.770-395	CNPJ: 15.171.150/0001-35
-------------	----------	--	-----------------------------

16. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13 meses de vigência e 12 meses de execução a contar da assinatura do contrato